



GABINETE DO PREFEITO

III

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1764, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre criação de cargos e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

De conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de funcionalismo municipal a que se refere a Lei nº 1715, de 18 de dezembro de 1972 e suas respectivas Tabelas, os seguintes cargos, a saber:

- 1 (um) Diretor de Gabinete - de provimento em comissão, - classificado na faixa 1 - referência Z;
- 1 (um) auxiliar-Bibliotecário - de provimento em regime - da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas) classificado na faixa 7 - referência J;
- 1 (um) Chefe de Serviços - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificado na faixa 4 - referência S;
- 1 (um) Mestre de Obras - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificado na faixa 3 - referência U;
- 5 (cinco) fiscais - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificados na faixa 7 - referência J;
- 6 (seis) motoristas - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificados na faixa 7 - referência J;
- 10 (dez) artifices - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificados na faixa 8 - referência H;
- 3 (três) encarregados - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificados na faixa 8 - referência H;
- 4 (quatro) operadores de máquina - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), - classificados na faixa 7 - referência J;
- 1 (um) jardineiro - de provimento em regime da "C.L.T." (Consolidação das Leis Trabalhistas), classificados na faixa 8 - referência H.



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo



- 2 -

GABINETE DO PREFEITO



Artigo 2º - As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Ficam estipuladas Funções Gratificadas nos valores de Cr\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) aos cargos de Operadores de Máquinas.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar a qualquer funcionário a diferença salarial que for necessária para completar o mínimo a que faz jus o trabalhador.

§ Único - Esta operação poderá ser repetida toda vez que houver elevação do salário mínimo do trabalhador regido pela C.L.T.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 1973

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 12 de novembro de 1973.

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº